



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE**  
**GABINETE MUNICIPAL**

Ponte Alta do Norte, 20 de Maio de 2025.  
OFF/GAB/057/2025

**Ilustríssimo Senhor**  
**NILTON LUIZ DE CASTRO**  
**MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal**  
**Ponte Alta do Norte – SC**

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente encaminhar o seguinte projeto de lei, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise:

**PROJETO DE LEI Nº 020/2025 – Institui o programa “Porteira a dentro”, no município de Ponte Alta do Norte e dá outras providencias.**

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Michel Moreira da Silva**  
**Prefeito Municipal**



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI Nº 020/2025, de 20 de maio de 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA "PORTEIRA A DENTRO", NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Ponte Alta do Norte, o programa denominado "PORTEIRA ADENTRO", com a finalidade de auxiliar na execução de obras de infraestrutura e demais serviços nas propriedades rurais.

§ 1º Constituem objetivos do Programa "PORTEIRA ADENTRO":

- I - O fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
- II - O estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III - A adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- IV - O incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico;
- V – A adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

§ 2º Também poderão ser atendidos pelo programa previsto neste artigo, organizações formais de agricultores.

**Art. 2º.** Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:

- I - Terraplanagem;
- II - Abertura, conservação e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades, até sua sede, incluindo o nivelamento, patrolamento, cascalhamento e/ou revestimento em pedra brita;
- III - Construção e reforma de tanques de peixe e açudes para captação de água;
- IV - Realização de drenagem;
- V - Transporte de cascalho e brita;
- VI - Transporte e distribuição de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;
- VII - Realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;
- VIII - Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;
- IX - Outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro da possibilidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e obedecido os limites orçamentários.

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro  
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000  
Fone/Fax (49) 3254-1171  
[www.pmpan.sc.gov.br](http://www.pmpan.sc.gov.br)



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Parágrafo único. Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser utilizado máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

**Art. 3º.** Fica autorizado o subsídio por parte do Município, do percentual de 100% (cem por cento) do valor do custo operacional, vedado, porém, que o subsídio seja prestado em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços de que trata o art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Os serviços deverão ser solicitados mediante cadastro perante a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, que poderá divulgar roteiro da execução serviços públicos por localidade.

**Parágrafo único.** É competência da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente produzir e manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços prestados, para prestação de contas e publicação do serviço prestado.

**Art. 5º.** Para beneficiar-se do programa, os interessados devem atender os seguintes requisitos:

I - Ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual (inscrição estadual) ou equivalente, com emissão de nota fiscal por período não inferior a 1 (um) ano;

II - Comprovar que realizou a prestação de contas do bloco de produtor rural, no ano anterior ao da solicitação;

III - Ter como renda principal a atividade rural;

IV - Estar em dia com todos os tributos municipais;

V - Manter limpa, mediante execução periódica de corte e roçadas suas testadas com as estradas vicinais; não plantar, e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada vicinal e aquela que dá acesso à sua propriedade; manter largura da via de acesso de no mínimo 4 (quatro) metros.

**Art. 6º.** Fica estabelecido o máximo de 10 (dez) horas máquina a cada ano, para cada propriedade inscrita no programa, conforme previsto em regulamento.

**Art. 7º.** Caberá ao município realizar a abertura, conservação e o revestimento da estrada que dá principal acesso à sede da propriedade, incluindo o nivelamento e o revestimento em cascalho e/ou pedra brita, a critério da administração, observado o limite de 300 (trezentos) metros a partir da estrada vicinal.

**Parágrafo único.** Nos acessos de que trata o caput deste artigo, cuja metragem for superior a 300 (trezentos) metros, poderão os serviços serem executados desde que suporte o beneficiário com o fornecimento do revestimento em cascalho e/ou pedra brita, cabendo ao município o serviço de nivelamento da via.



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

**Estado de Santa Catarina**  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando o atendimento de propriedades rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

**Art. 9º.** A realização dos serviços previstos no programa "PORTEIRA ADENTRO" deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao proprietário do imóvel, a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, quando exigido, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

**Art. 10.** Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta Lei, os agentes públicos municipais, da administração direta e indireta e autárquica dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

**Art. 12.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Michel Moreira da Silva**  
Prefeito Municipal



Município de  
**PONTE ALTA  
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

#### Exposição de Motivos do Projeto de Lei Nº 020/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, que Institui o Programa “Porteira Adentro” no Município de Ponte Alta do Norte e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei destinado a auxiliar as obras de infraestrutura e demais serviços nas propriedades rurais, visando o fortalecimento da agricultura e agronegócio, bem como o incentivo e expansão do turismo rural e ecológico do Município.

Visa ainda o aumento da produção agrícola e pecuária, a conservação do solo, melhoria da qualidade de vida e renda dos pequenos agricultores familiares, escoamento da produção e aumento da produtividade, possibilitando manter o pequeno agricultor no meio rural.

Assim, é essencial a aprovação deste projeto, que auxiliara no desenvolvimento do Município de Ponte Alta do Norte.

Assim, submete-se à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de Lei, para a instituição do programa “Porteira Adentro”, com vistas a atender as necessidades da população rural do Município.

Pela importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores na sua aprovação.

Atenciosamente,

Ponte Alta do Norte, 20 de maio de 2025.

  
Michel Moreira da Silva  
Prefeito Municipal

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro  
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000  
Fone/Fax (49) 3254-1171  
[www.pmpan.sc.gov.br](http://www.pmpan.sc.gov.br)